

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.029/0001-71, com sede na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João do Peixe - PB, E-mail: [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com), doravante denominado simplesmente Contratante, através de sua Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 especialmente no art. 74, inciso IV, combinado com art. 79, inciso I, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.878/24, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, de acordo com as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>TIPO DE PROCESSO</b>	CREDENCIAMENTO
<b>JULGAMENTO</b>	POR ITEM
<b>DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:</b>	A PARTIR DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026
<b>DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO</b>	DIA 29 de Maio de 2026 ÀS 09:30H
<b>LOCAL DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO</b>	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HORÁRIO DE EXPEDIENTE 07:00H AS 13:00H.
<b>VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b>	13 DE MAIO DE 2026 A 13 DE MAIO DE 2027
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	<a href="https://sjrp.pb.gov.br/">https://sjrp.pb.gov.br/</a> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> <a href="https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf">https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf</a>

### 1. DO OBJETO.

1.1.1.O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA**

**NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB** A prestação dos serviços terá como base o procedimento nº 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, Exames e Pequenas Cirurgias, conforme registrado no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**1.1.2.** A relação das especialidades contempladas e os valores de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 010/2025, de 09 de maio de 2025, que autorizou a atualização da tabela complementar de valores a ser adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os parâmetros definidos no relatório de pesquisa mercadológica de preços anexo.

**1.1.3.** A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas, condições operacionais e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, critério paralelo e não excludente, caracterizado pela possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas. Considerando que as condições de execução são universais, todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, com preços padronizados e sem competição, sendo esta situação considerada como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme arts. 74, inciso IV, 72 e 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal forma é a mais adequada ao atendimento do interesse público e assegura tratamento isonômico a todos os interessados.

**1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública.**

**1.5.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e condições estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.6.** A contratada deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias e éticas no atendimento aos pacientes, zelando pela sua integridade e bem-estar.

**1.7.** As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas deverão prestar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados e devidamente qualificados:

**1.7.1.** No caso de pessoa física credenciada, os serviços deverão ser executados pelo próprio profissional, cuja habilitação legal e qualificação técnica deverão ser comprovadas nos termos deste Edital.

**1.7.2.** No caso de pessoa jurídica credenciada, os serviços deverão ser prestados por profissionais vinculados formalmente à empresa, cuja habilitação legal e qualificação técnica também deverão ser devidamente comprovadas. Para fins deste credenciamento, serão considerados profissionais vinculados à pessoa jurídica.

**1.7.2.1.** Membro do quadro funcional da credenciada;

**1.7.2.2.** Profissional com vínculo empregatício formal com a credenciada;

**1.7.2.3.** Profissional autônomo, legalmente habilitado, contratado por meio de instrumento formal, para atuar em nome da credenciada na execução dos serviços

**1.8.** No ato do credenciamento:

**1.8.1.** A pessoa física deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação legal e qualificação técnica para a prestação dos serviços, conforme exigências estabelecidas neste Edital;

**1.8.2.** A pessoa jurídica deverá comprovar formalmente o vínculo dos profissionais que atuarão em seu nome, bem como a qualificação técnica e habilitação legal desses profissionais, nos termos definidos neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**1.9.** Na fase de credenciamento, a empresa deverá comprovar o vínculo de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como sua qualificação técnica, conforme exigido neste Edital.

**1.10.** O Termo de Referência e demais anexos, encontram-se apensos ao presente, e fazem parte integrante do presente edital, devendo suas especificações serem cumpridas pela(s) credenciada(s).

**1.11.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados terão como referência o procedimento nº 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, Exames e Pequenas Cirurgias, constante do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e seguirão a tabela complementar de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de São João do Rio do Peixe/PB, por meio da Resolução nº 010/2025, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.12.** Todos os serviços objeto deste credenciamento deverá ser prestados, obrigatoriamente, nas dependências do POLICLÍNICA DR MARIO FORMIGA, localizado no Município de São João do Rio do Peixe/PB, conforme estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde. O POLICLÍNICA DR MARIO FORMIGA funcionará como unidade referenciada para a realização das consultas médicas especializadas, devendo o profissional credenciado se adequar aos horários, protocolos e normas operacionais estabelecidos pela gestão municipal.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente processo de credenciamento todas as pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas de direito privado devidamente constituídas, que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive no Termo de Referência, e que:

**2.1.1.** Exercem atividade compatível e pertinente com o objeto deste credenciamento, devidamente comprovada mediante documentação hábil.

**2.1.2.** Estejam regularmente autorizadas a funcionar, no caso de pessoas jurídicas, com a devida licença dos órgãos competentes, se aplicável.

**2.1.3.** Possuam qualificação técnica e habilitação legal para a realização de consultas médicas especializadas, nos termos da legislação profissional vigente.

**2.1.4.** Aceitem, de forma plena, irrevogável e irretroatável, todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB.

**2.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável de todos os termos e condições estabelecidos no Edital, seus anexos, regulamentos e instruções complementares

**2.3.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços previstos neste instrumento.

**2.4.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados, os quais deverão comprová-los por meio da documentação de habilitação exigida neste Edital.

**2.5.** Os credenciados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB não responderá, em nenhuma hipótese, por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

**2.6.** É vedada a participação neste credenciamento, direta ou indiretamente, das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**2.6.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção administrativa vigente;

**2.6.1.1.** O impedimento de que trata o item 2.6.1 também se aplica a licitante que atue em substituição de outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de fraudar a efetividade da sanção aplicada, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a utilização indevida da personalidade jurídica;

**2.6.1.2.** A vedação de que trata o item 2.6.1.1 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, como membros de equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica;

**2.6.2.** Aqueles suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**2.6.3.** Interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**2.6.4.** Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.5.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.6.6.** Pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

**2.6.7.** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

**2.6.8.** Pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução, liquidação, ou sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.6.8.1.** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão atualizada que ateste a aptidão econômica e financeira para execução do objeto deste Edital.

**2.6.9.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como se for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.10.** Também fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha sido descredenciada anteriormente pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidades na execução dos serviços, enquanto perdurarem os efeitos do descredenciamento.

**2.7.** O descumprimento de qualquer das condições de participação previstas neste edital e seus anexos implicará a inabilitação imediata do proponente.

**2.8.** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos específicos de responsabilidade técnica e habilitação individualizada.

**2.9.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.

**2.9.1.** A vedação à participação de consórcios justifica-se por razões de interesse público, considerando que o objeto do presente credenciamento — a prestação individualizada de serviços médicos especializados — não apresenta alta complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a atuação conjunta de empresas. Assim, a participação individual de pessoas físicas ou jurídicas é plenamente viável e garante maior competitividade, economicidade e controle técnico, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme a conveniência e peculiaridade do certame.

### **3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O presente processo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste Edital, compreendido entre **13 de maio de 2026 e 13 de maio de 2027**, ou até que seja atingido o limite de recursos orçamentários destinados à contratação, o que ocorrer primeiro. Durante a vigência deste período, será facultado a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que atenda às condições estabelecidas neste instrumento, solicitar sua inscrição mediante apresentação da documentação exigida.

**3.2.** A critério exclusivo da Administração Pública, e desde que devidamente motivado, o prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, enquanto persistirem o interesse público e a necessidade administrativa na manutenção da prestação dos serviços objeto deste edital.

**3.3.** A contratação decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal que comprove a manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial.

**3.4.** Os interessados em se credenciar para a execução dos serviços especificados no subitem 1.1 deste Edital deverão apresentar-se, **a partir do dia 13 de maio de 2026**, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, localizado na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe/PB, munidos do Requerimento de Participação (Anexo II) e da documentação exigida, acondicionados em envelope lacrado, indevassável e devidamente identificado.

**3.4.1.** Quando a solicitação for feita por procurador, este deverá apresentar instrumento público de procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para tal finalidade, além de documento oficial de identificação com foto.

**3.4.2.** A apresentação do Requerimento de Participação, devidamente preenchido e assinado, representa manifestação expressa de interesse em participar do presente credenciamento, implicando a aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições do Edital, seus anexos e do Termo de Referência.

**3.4.3.** O interessado credenciado compromete-se, desde já, a executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública. Quando for o caso, deverá também fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários à adequada realização das consultas, bem como realizar, sempre que solicitado, a substituição de profissionais, instrumentos ou métodos inadequados.

**3.4.4.** A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia extraída de publicação oficial.

**3.4.5.** Não serão aceitas cópias simples de documentos cuja autenticidade não possa ser verificada por meio eletrônico oficial.

**3.4.6.** Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos de validade das certidões exigidas, sendo responsabilidade exclusiva dos proponentes garantir a entrega de documentos válidos e atualizados no momento da habilitação.

**3.4.7.** Quando o documento não contiver prazo de validade, será aceito apenas se sua emissão for inferior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo.

**3.4.8.** Não serão aceitos documentos enviados por meio eletrônico, postal ou qualquer outra forma diversa da entrega física no local e nos moldes definidos neste Edital.

**3.4.9.** Serão considerados inabilitados os interessados que apresentarem documentos com rasuras, ilegíveis, com emendas ou adulterações, ou que descumprirem integralmente as exigências editalícias.

**3.4.10.** Após a entrega do envelope de habilitação, não será permitida a inclusão de novos documentos, salvo quando expressamente autorizado por diligência fundamentada do agente de contratação, nos termos do art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021, apenas para complementação ou atualização de documentos já apresentados.

**3.4.11.** Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de garantir a prestação ininterrupta à população usuária do SUS, será permitida a inscrição de múltiplos interessados, desde que observadas as condições deste Edital, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.12.** A ausência de qualquer documento exigido, o descumprimento dos critérios de habilitação ou das disposições editalícias implicará a rejeição do pedido de credenciamento.

**3.4.13.** A partir da publicação deste Edital, estarão disponíveis aos interessados, durante o expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura, os documentos relativos ao certame, incluindo o aviso de chamamento, Edital e anexos, sem prejuízo da publicação em meio eletrônico oficial, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Será admitida a inscrição para uma ou mais especialidades médicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), desde que o interessado comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos para cada especialidade pretendida.

**3.6.** Somente serão habilitados para fins de credenciamento os interessados que, além de cumprirem as exigências de habilitação, manifestarem expressamente sua concordância com as condições contratuais e com os valores estabelecidos no presente edital.

**3.7.** Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, no endereço indicado no item 3.4, ou por meio do e-mail institucional: [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br).

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante a entrega presencial da documentação de habilitação, ao Agente de Contratação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, localizado na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe/PB, durante o horário oficial de expediente, das 07h às 13h, dentro do prazo estipulado neste Edital.

**4.1.1.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, indevassável e não transparente, devidamente rubricado no fecho, contendo, obrigatoriamente, na parte externa, a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
**CREDENCIAMENTO: 00002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM  
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

4.2. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com o Requerimento de Participação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser obrigatoriamente acompanhado da documentação de habilitação exigida.

4.3. Para garantir a regularidade do procedimento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida de forma completa e organizada, observando rigorosamente as instruções deste Edital, seus anexos e demais orientações eventualmente fornecidas pelo Agente de Contratação.

4.4. Será admitida a solicitação de credenciamento para a execução de uma ou mais especialidades médicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), desde que o interessado comprove o atendimento integral aos requisitos específicos exigidos para cada uma.

4.5. O proponente será o único e integral responsável por todos os atos praticados em seu nome durante o processo de credenciamento, sendo consideradas válidas todas as informações, declarações e documentos apresentados, para todos os efeitos legais.

4.6. A utilização de documentos, assinaturas e informações apresentadas, inclusive quando realizadas por procurador ou representante legal, será de inteira responsabilidade do proponente, não podendo a Administração Pública ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de entrega incompleta, ilegível ou incorreta da documentação.

4.7. A apresentação do Requerimento de Participação e da documentação de habilitação implicará declaração tácita de que o interessado possui capacidade jurídica, técnica e administrativa para executar o objeto, assumindo responsabilidade integral pelas declarações prestadas e compromissos assumidos.

4.8. O interessado assume plena responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais cabíveis no caso de falsidade, fraude ou omissão.

4.9. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação, incluindo regularidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal-trabalhista, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

4.10. O processo de credenciamento será conduzido por Agente de Contratação regularmente designado, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com o apoio da equipe técnica do Município de São João do Rio do Peixe/PB, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao edital.

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**5.1.** Os documentos necessários para habilitação no credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial, ou, excepcionalmente, por cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação imediata pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **5.2. PESSOA JURÍDICA**

**5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**5.2.1.1. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**5.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**5.2.1.3. Sociedades empresárias:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações contratuais em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, tratando-se de sociedades empresárias, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedades simples ou associações civis. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada, adicionalmente, cópia autenticada da ata de eleição dos atuais administradores, também registrada no órgão competente.

**5.2.1.4. Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**5.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.2.1.6. Empresas estrangeiras:** Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir

**5.2.1.7.** Dos documentos dos representantes legais da instituição:

**5.2.1.7.1.** Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;

**5.2.1.7.2.** Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;

**5.2.1.7.3.** Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins deste credenciamento.

**5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

**5.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**5.2.2.3. Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

**5.2.2.4. Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**5.2.2.5. Certidão Negativa**, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27;

**5.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

**5.2.2.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação acima exigida, mesmo que possuam restrições (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014);

**5.2.2.8.** Havendo restrições na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a ME ou EPP promova a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento dos débitos e a apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, salvo justificativa de urgência devidamente motivada nos autos.

**5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado o seguinte documento para comprovação da qualificação econômico-financeira:

**5.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro da validade expressamente consignada na própria certidão.

**5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para **comprovação** da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

**5.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de objeto compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora credenciados. O atestado deverá conter, obrigatoriamente: Nome, CNPJ e endereço da emitente; Descrição detalhada dos serviços prestados; Nome do prestador do(s) serviço(s); Data de emissão; Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

**5.2.4.2.** Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo. Disponível no endereço: <http://cnes.datasus.gov.br/> / <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>

**5.2.4.3.** Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, da jurisdição em que atua, devendo indicar formalmente o Diretor Técnico Médico responsável pelo estabelecimento, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Resolução CFM nº 2.170/2017. Na hipótese de pendência de inscrição, será admitida a comprovação de protocolo formal do requerimento perante o CRM, com finalidade de regularização.

**5.2.4.4.** Declaração contendo a relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços especializados, vinculados à empresa, (conforme Anexo V deste instrumento)

**5.2.4.4.1.** Cada profissional indicado pela pessoa jurídica deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**5.3.1.1.** Apresentar **certificado de conclusão de residência médica** reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), **acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade indicada, **ou, alternativamente, certificado de conclusão de curso de especialização médica devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)**, sendo ambas as formas aceitas para fins de comprovação.

**5.2.4.4.1.1.** Apresentar certidão de inscrição e de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB.

**5.2.4.4.2.** O vínculo do(s) profissional(is) com a pessoa jurídica credenciada deverá ser formalmente comprovado por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

**5.2.4.4.3.** Vínculo societário: cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente.

**5.2.4.4.3.1.** Diretor técnico: cópia do contrato social (empresa limitada ou individual) ou da ata de eleição registrada e publicada (no caso de sociedades por ações).

**5.2.4.4.3.2.** Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo páginas de identificação, contrato em vigor e eventuais alterações

**5.2.4.4.3.3.** Profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada, com firma reconhecida em cartório ou assinado por meio eletrônico, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001

**5.2.4.5.** Alvará de Localização e Funcionamento válido, emitido pela autoridade municipal competente

**5.2.4.6.** Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal correspondente à sede da empresa

## **5.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.2.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.6. Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público**, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo III);

**5.2.5.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação de habilitação do credenciamento, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**5.2.5.10. Requerimento de Participação no Credenciamento** (conforme Anexo II deste instrumento).

### **5.3. PESSOA FÍSICA**

**5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para fins de habilitação jurídica, a pessoa física interessada em se credenciar deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

**5.3.1.1. Cópia do Registro Geral (RG)** ou documento oficial de identificação com foto.

**5.3.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.**

**5.3.1.3. Comprovante de residência atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.** Serão aceitos documentos emitidos em nome do interessado, tais como: contas de energia elétrica, água, serviços de telecomunicações, correspondência bancária ou documento oficial emitido por órgão público.

**5.3.1.3.1.** Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do licitante, será admitida a apresentação de contrato de locação vigente, devidamente assinado pelas partes;

**5.3.1.3.2.** Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel, atestando que o interessado reside no local, acompanhada de cópia do documento de identidade do declarante e do comprovante de endereço em nome deste.

**5.3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física deverá apresentar:**

**5.3.3.1. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,** emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**5.3.3.2. Certidão Negativa,** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

**5.3.3.3. Certidão Negativa,** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio do profissional, ou outra equivalente na forma da Lei;

**5.3.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física deverá apresentar:**

**5.3.4.1. Certidão negativa de distribuição cível,** emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do interessado**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação ou dentro da validade expressa na própria certidão.

**5.3.4.1.1.** Essa certidão tem a finalidade de demonstrar que o interessado não possui registros de ações cíveis em seu nome, incluindo processos relacionados à insolvência civil, execuções de dívida ou ações judiciais de natureza patrimonial, sendo documento essencial para comprovar a qualificação econômico-financeira, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.4.1.2.** No caso de profissionais domiciliados no Estado da Paraíba, a certidão deverá ser solicitada por meio do site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), acessando a opção “Cível” no menu de tipos de certidão, disponível no seguinte endereço: <https://www.tjpb.jus.br>.

**5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física deverá apresentar, cumulativamente:**

**5.3.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, contendo nome da entidade, CNPJ, endereço, descrição dos serviços, período de execução e assinatura de responsável

**5.3.5.2. Diploma de Graduação em Medicina**, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado.

**5.3.5.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB**, comprovado por meio de certidão atualizada de situação cadastral emitida pelo respectivo Conselho

**5.3.5.4. Apresentar certificado de conclusão de residência médica** reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), **acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade indicada, **ou, alternativamente, certificado de conclusão de curso de especialização médica devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)**, sendo ambas as formas aceitas para fins de comprovação..

**5.3.5.5. Registro Obrigatório**, do profissional, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. Disponível no endereço: <http://cnes.datasus.gov.br/http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>

**5.3.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A pessoa física deverá ainda apresentar:

**5.3.6.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

**5.3.1.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

**5.3.1.5. Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

**5.3.1.6. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público**, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo III);

**5.3.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação de habilitação do credenciamento, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**5.3.1.8. Requerimento de Participação no Credenciamento** (conforme Anexo II deste instrumento).

**5.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

**5.4.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, e de que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

**5.4.2. Declaração** de que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores contratados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).

**5.4.3.** As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha restrições, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

**5.4.3.1.** Havendo restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização. O não cumprimento implicará a decadência do direito à contratação.

**5.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.5.1.** A entrega da documentação exigida para a habilitação implica, por parte do interessado, a manifestação inequívoca de vontade em participar do processo de credenciamento, bem como a aceitação integral, irrevogável e irretroatável de todas as disposições deste Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa

**5.5.2.** Toda a documentação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação ou pelo Agente de Contratação. Também poderá ser realizada diligência destinada à verificação de autenticidade e validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.3.** A verificação de documentos mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores é considerada meio legal de prova para fins de habilitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**5.5.4.** As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

**5.5.5.** A apresentação de documentos com informações falsas, declarações inexatas ou qualquer irregularidade, ainda que identificadas posteriormente, ensejará a imediata inabilitação do interessado, com anulação de todos os atos decorrentes da habilitação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**5.5.6.** Não serão aceitos protocolos de requerimento, solicitação de emissão ou renovação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões de regularidade.

**5.5.7.** Quando se tratar de pessoa jurídica, se a participante for a matriz, os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, devendo tal circunstância ser devidamente justificada.

**5.5.8.** O interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o disposto neste Edital, será inabilitado, salvo nos casos de ausência de declarações padronizadas, as quais poderão ser firmadas no ato de entrega da documentação.

**5.5.9.** O interessado que atender integralmente às exigências de habilitação será declarado habilitado e credenciado junto ao Município de São João do Rio do Peixe/PB, ficando apto a ser convocado para a contratação, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

**5.5.10.** É vedada a subcontratação integral do objeto credenciado. A prática ensejará a imediata rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, inclusive a suspensão do direito de contratar com a Administração.

**5.5.11.** Durante a vigência do edital de credenciamento, inclusive em eventuais prorrogações ou republicações, a Administração poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para reapresentar os documentos de habilitação, com o objetivo de verificar a manutenção das condições exigidas.

**5.5.12.** O credenciamento possui natureza precária, não gera direito subjetivo à contratação, e poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante justificativa formal. A revogação pela Administração poderá ocorrer diante da constatação de irregularidades, inidoneidade ou descumprimento de disposições legais ou editalícias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.13.** É obrigação do credenciado manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade de todas as condições de habilitação, incluindo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração nos dados ou documentos apresentados.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A entrega da documentação de habilitação deverá ser realizada mediante protocolo presencial no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, situado na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe/PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

**6.1.1.** Para participação na primeira sessão pública de abertura dos envelopes, os documentos deverão ser entregues até o dia **01 de outubro de 2025, às 09h29**.

**6.2.** A primeira sessão pública será realizada no mesmo endereço, no dia **01 de outubro de 2025, às 09h30**, ocasião em que será realizada a abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e julgamento do credenciamento. A sessão será pública, permitindo o acompanhamento por interessados, e seus resultados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

**6.3.** Antes da análise documental, o Agente de Contratação verificará se o interessado preenche os requisitos de participação, com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no

item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, por meio das seguintes consultas:

**6.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/)).

**6.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.3.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

**6.3.4.** Para pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, como alternativa às anteriores.

**6.4.** A consulta também abrangerá o nome do sócio majoritário da pessoa jurídica, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**6.5.** Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor promoverá diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, com base em vínculos societários, linha de fornecimento e outros indícios. Se confirmada irregularidade:

**6.5.1.** O interessado será convocado para manifestação.

**6.5.2.** Persistindo a vedação, será considerado descredenciado.

**6.6.** A sessão será registrada em ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e representantes presentes. A ata conterá:

**6.6.1.** Lista de interessados e análise da documentação;

**6.6.2.** Justificativa de diligências, se necessárias;

**6.6.3.** Decisões de habilitação, inabilitação e credenciamento;

**6.6.4.** Manifestações das partes;

**6.6.5.** Disponibilização pública no site oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

**6.7.** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo novas habilitações. A cada novo pedido, será agendada sessão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com publicação prévia de aviso.

**6.8.** Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital. Os que não cumprirem as exigências serão inabilitados, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, sanar falhas formais, permitir complementação de documentos já apresentados, sem alterar sua substância, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** A sessão poderá ser suspensa para exame aprofundado da documentação, com agendamento de nova data, devidamente justificada.

**6.11.** A ausência de representante na sessão pública não prejudica a análise dos documentos, implicando aceitação tácita dos atos praticados.

**6.12.** O credenciamento poderá abranger uma ou mais especialidades médicas, conforme descritas no Termo de Referência (Anexo I), desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais correspondentes.

**6.13.** Interessados inabilitados poderão reapresentar a documentação após o prazo de 30 (trinta) dias do protocolo inicial, enquanto vigente o edital, desde que sanadas as irregularidades.

**6.14.** Todas as decisões de credenciamento e inabilitação serão publicadas no PNCP, mural da Prefeitura e site oficial, podendo também ser comunicadas por ofício.

**6.15.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público.

**6.16.** A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios de capacidade técnica, impessoalidade e proporcionalidade, conforme os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I), sem garantia de volume mínimo.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **7.1. ESCLARECIMENTOS:**

**7.1.1.** Qualquer interessado poderá, durante toda a vigência da Chamada Pública, solicitar esclarecimentos formais e fundamentados sobre os termos do presente Edital.

**7.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**7.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

### **7.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**7.3.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital por suposta irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega da documentação, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2.** A resposta à impugnação será publicada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

**7.3.3.** As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, com exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e protocoladas presencialmente no endereço indicado no subitem 7.1.3.

**7.3.4.** Caso acolhida, e desde que implique alteração substancial do edital, será designada nova data para entrega da documentação, de modo a assegurar a ampla participação, nos termos dos princípios da isonomia e publicidade.

### **7.4. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.5.1.** Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, contra os atos que:

**7.5.1.1.** Defiram ou indefiram pedido de credenciamento, inscrição ou alteração em registro cadastral.

7.5.1.2. Julguem propostas.

7.5.1.3. Habilitem ou inabilitem interessados.

7.5.1.4. Anulem ou revoguem o procedimento.

7.5.1.5. Extingam contrato por ato unilateral da Administração.

7.5.2. O Agente de Contratação, ao receber o recurso, instruirá o processo e notificará os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, assegurando o direito à vista dos autos, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados no Departamento de Licitação, nos horários e endereço mencionados.

7.5.4. O Agente de Contratação poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a decisão recorrida ou remeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão final.

7.5.5. A autoridade competente proferirá decisão fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com publicação no PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

7.5.6. A decisão definitiva será tornada pública e disponibilizada aos interessados, nos termos dos princípios da transparência e publicidade.

7.5.7. Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo legal sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de homologação do resultado do credenciamento, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Concluída a análise documental, o Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio formalizará e publicará a relação consolidada dos interessados habilitados e credenciados para a prestação de consultas médicas especializadas, com atualizações periódicas sempre que houver novas habilitações deferidas durante a vigência da Chamada Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A lista dos profissionais e/ou empresas credenciadas será divulgada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), e também publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do Município de São João do Rio do Peixe/PB, assegurando os princípios da publicidade, transparência e controle social.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será formalmente comunicado por meio do correio eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento, sendo então incluído nos canais de divulgação mencionados. A partir dessa comunicação, poderá ser instaurado o respectivo procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade com profissionais previamente credenciados, conforme critérios fixados neste Edital.

8.4. O procedimento de contratação direta será formalizado individualmente para cada credenciado por meio de processo administrativo próprio, apensado ao processo matriz do credenciamento, em conformidade com os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O processo individual deverá conter, obrigatoriamente: (i) cópia da Ata da sessão pública de análise de documentação; (ii) justificativa da escolha do profissional ou

empresa; (iii) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; (iv) estimativa e justificativa de preços; (v) autorização da autoridade competente; e (vi) demais elementos exigidos pela legislação.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após a formalização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, conforme o item 8.4 deste Edital e nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constatado o cumprimento de todas as exigências legais e editalícias, será celebrado o respectivo instrumento contratual — conforme modelo constante do Anexo VI — ou outro instrumento legalmente admitido, como Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Prestação de Serviços, conforme o art. 95 da referida Lei.

**9.1.1.** O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, contados da convocação formal, sob pena de perda do direito à contratação, salvo apresentação de justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.1.1.1.** A Administração poderá optar por envio do contrato para assinatura por via postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico com assinatura digital ou por disponibilização em sistema eletrônico oficial, garantida a autenticidade e integridade do documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**9.1.1.2.** O prazo previsto no subitem 9.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do credenciado e justificativa aceita pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e do interesse público.

**9.2.** No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O contrato indicará a estimativa de consultas médicas especializadas a serem prestadas, conforme a capacidade operacional informada pelo credenciado, não gerando direito à demanda mínima nem obrigatoriedade de contratação da totalidade prevista.

**9.4.** A vigência do contrato será a estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogada conforme conveniência administrativa e os termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** As causas de extinção contratual e as penalidades serão definidas no contrato, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços de consultas médicas especializadas objeto deste credenciamento, conforme o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato — o que não se aplica ao presente caso.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**11.1.** A distribuição das consultas médicas será realizada de forma equitativa, conforme critérios objetivos de isonomia, impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

**11.2.** A ordem de classificação dos credenciados seguirá a ordem cronológica de protocolo do Requerimento de Credenciamento, conforme o edital.

**12.1.1.** A contratação será simultânea e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a prestação dos serviços por múltiplos profissionais ou clínicas credenciadas.

**11.3.** A alocação da demanda respeitará a capacidade de atendimento informada, a especialidade médica e a necessidade da população, com base nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.3.1.** A continuidade de atendimento com o mesmo profissional será preferencialmente mantida, sempre que possível, em respeito à eficiência, resolutividade e à adequada assistência médica.

**11.4.** As convocações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico ou outro meio formal com registro de envio e recebimento.

**11.5.** A recusa injustificada de atendimento poderá ensejar o descredenciamento, conforme previsto no edital e no contrato.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento poderá ser encerrado, a qualquer tempo, por iniciativa da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, mediante decisão formal, devidamente motivada e fundamentada, nos casos em que se verifique a ocorrência de fatos supervenientes ou situações apuradas após a habilitação que comprometam a capacidade técnica, a habilitação legal, a regularidade fiscal e trabalhista, ou a conduta ética e profissional do credenciado, em desconformidade com os padrões exigidos para a prestação de serviços médicos especializados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nesses casos, não caberá ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, considerando-se a natureza precária, discricionária e vinculada ao interesse público da contratação.

**12.2.** São hipóteses adicionais de descredenciamento:

**12.2.1.** O não cumprimento injustificado, pelo credenciado, da convocação formal para atendimento da demanda médica especializada, caracterizando inadimplemento contratual, salvo apresentação de justificativa aceita pela Administração;

**12.2.2.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.3.** A solicitação voluntária do próprio credenciado, manifestando o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, mediante comunicação formal:

**12.2.3.1.** A solicitação de descredenciamento deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**12.2.3.2.** A interrupção da prestação dos serviços somente será permitida após a formalização e assinatura do Termo de Descredenciamento, de forma a garantir a continuidade do atendimento à população;

**12.2.3.3.** O pedido de descredenciamento não exime o credenciado de suas responsabilidades contratuais, incluindo eventuais pendências administrativas, prejuízos causados ao erário ou falhas na execução dos serviços.

**12.2.4.** Por conveniência e oportunidade da Administração, sempre que constatado que não subsiste o interesse público na continuidade do credenciamento, hipótese em que poderá ser promovido o descredenciamento de todos os credenciados ativos:

**12.2.4.1.** Nesta hipótese, a Administração comunicará os credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de forma a assegurar transição ordenada e evitar descontinuidade dos serviços médicos.

**12.3.** Em qualquer caso de descredenciamento por iniciativa da Administração, será garantido ao credenciado o direito à apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, que poderá ocorrer por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Constatada a perda de algum dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento, o credenciado será notificado para promover a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou comprovar o início do processo de correção.

**12.4.1.** Durante o período de irregularidade, o credenciado terá seu credenciamento suspenso, ficando impedido de prestar serviços. Persistindo a irregularidade após o prazo estipulado, será efetivado o descredenciamento conforme as disposições deste edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

**13.1.** São obrigações dos profissionais ou empresas credenciadas, contratados para a prestação de consultas médicas especializadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, aquelas definidas expressamente no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Tais obrigações compreendem o cumprimento integral das condições técnicas, éticas, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços, nos moldes exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**13.2.** Deverão ser rigorosamente observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, dignidade do paciente e respeito às normas de saúde pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes da Administração contratante.

**13.3.** O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou legais sujeitará o credenciado à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** As obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e incluem, entre outras atribuições, a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual dos serviços médicos especializados credenciados.

**14.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete à CONTRATANTE designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar tecnicamente a execução contratual, podendo ser assistidos por terceiros quando necessário, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

**14.3.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela observância das normas legais aplicáveis e pela continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, garantindo a efetividade das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e a adequada aplicação dos recursos públicos

## **15. DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO.**

**15.1.** A gestão e fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento para a prestação de consultas médicas especializadas serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Os servidores designados atuarão como fiscais e gestores contratuais, com competência para acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, controlar a frequência e a qualidade da prestação dos serviços, bem como emitir relatórios técnicos que subsidiem o processamento dos pagamentos e a aplicação de eventuais sanções.

**15.3.** A atuação dos fiscais e gestores observará as normas específicas definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade e respeito à continuidade do serviço público de saúde.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** As condições, prazos, critérios e procedimentos para o pagamento aos credenciados, decorrentes da prestação de consultas médicas especializadas, estarão definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, devendo observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regular liquidação da despesa, conformidade dos serviços prestados e execução financeira da obrigação contratual.

**16.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal compatível, devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada dos relatórios de produção ou execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## **17. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

**17.1.** A contratação dos serviços de consultas médicas especializadas observará os valores definidos pela Administração com base nos parâmetros utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulamentação vigente e prática local adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB.

**17.1.1.** O reajuste dos preços contratados poderá ser aplicado na mesma proporção e periodicidade em que houver revisão dos valores praticados pela Administração Pública para serviços médicos especializados, mediante publicação de ato normativo ou regulamento municipal próprio.

**17.1.1.1.** O reajuste será implementado mediante comprovação documental da atualização dos valores de referência, com efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato, não sendo necessária solicitação formal por parte do contratado.

**17.2.** Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição diversa prevista em norma específica.

**17.2.1.** Em casos excepcionais de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, devidamente demonstrado, poderá ser solicitada a revisão dos preços, com o objetivo de restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.2.** A análise do pedido de revisão de preços será precedida de pesquisa de mercado, com base em bancos de dados públicos, índices oficiais, estudos de viabilidade e tabelas comparativas, assegurando a justa remuneração e a compatibilidade com as condições econômicas vigentes, em consonância com o interesse público.

**17.2.3.** Não será admitido reajuste anual automático com base em índices gerais de inflação, salvo quando previsto em norma legal ou contratual expressa, prevalecendo os critérios estabelecidos neste edital.

**17.3.** Os preços fixados englobam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços de consultas médicas especializadas, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, operacionais e logísticos, não sendo devida qualquer remuneração adicional, exceto nos casos expressamente previstos de revisão contratual autorizada.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB:

10.302.2009.2035 MANU DA MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**18.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** O presente edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em sua integralidade. A participação neste processo de credenciamento implica no pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todos os seus termos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

**19.2.** Ao se inscrever no processo de credenciamento, o interessado declara ciência e concordância irrevogável e irretroatável com todas as disposições deste edital e seus anexos, bem como com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

**19.3.** A simples entrega dos documentos exigidos não confere ao interessado direito automático à contratação, estando esta condicionada à verificação da habilitação, à conveniência da Administração e ao cumprimento integral dos requisitos legais e editalícios.

**19.4.** A Administração poderá, por motivo justificado, alterar, revogar ou anular este credenciamento, a qualquer tempo, conforme o interesse público e nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso

**19.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, de acordo com a competência, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

**19.6.** É vedada a utilização de critérios subjetivos ou elementos sigilosos que possam comprometer a isonomia entre os participantes, conforme os arts. 5º e 37 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional aplicável.

**19.7.** A Comissão de Contratação poderá relevar falhas formais que não comprometam a lisura, isonomia ou competitividade do certame, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade

**19.8.** A Administração reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a execução contratual, mediante designação formal de servidores, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

**19.9.** Todos os custos decorrentes da participação no processo correrão exclusivamente por conta dos interessados, não cabendo à Administração qualquer reembolso, independentemente do resultado.

**19.10.** Os prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos observarão o disposto no art. 184 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis com expediente regular na Administração.

**19.11.** Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, nos termos da legislação aplicável.

**19.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.13.** Não serão aceitos documentos enviados por correio, fax ou e-mail. A entrega da documentação deverá ocorrer presencialmente, no local indicado, garantindo a integridade e a segurança jurídica do processo

**19.14.** O presente edital será divulgado e mantido disponível nos seguintes portais: <https://sjrp.pb.gov.br>, [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), garantindo publicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19.15.** As decisões da Administração no âmbito deste credenciamento serão publicadas nos seguintes canais:

**19.15.1.** Diário Oficial do Município de São João do Rio do Peixe/PB;

**19.15.2.** Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://sjrp.pb.gov.br>;

**19.15.3.** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

**19.16.** As comunicações diretamente dirigidas aos representantes legais das credenciadas, inclusive resultados e decisões de recursos, poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento, conforme o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**19.17.** Na impossibilidade de confirmação eletrônica, prevalecerão as publicações nos meios oficiais indicados nos subitens anteriores.

**19.18.** Para esclarecimentos, dúvidas e comunicações formais, os interessados poderão utilizar os seguintes canais:

**19.18.1.** E-mail: [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br);

**19.18.2.** Sítio oficial: <https://sjrp.pb.gov.br>;

**19.18.3.** Atendimento presencial: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, das 08h às 13h, em dias úteis.

**19.18.4.** Os canais indicados visam assegurar a publicidade, segurança jurídica e efetividade das comunicações entre a Administração e os interessados, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**20.1.** São partes integrantes, complementares e indissociáveis deste edital os seguintes anexos, que possuem a mesma força normativa do texto principal deste Instrumento Convocatório e vinculam integralmente os interessados no processo de credenciamento para prestação de consultas médicas especializadas:

**20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência:** Documento essencial que detalha o objeto do credenciamento, as especialidades médicas contempladas, os critérios técnicos, as condições de execução dos serviços, as obrigações das partes e demais requisitos operacionais, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Participação no Credenciamento:** Formulário padrão que deve ser utilizado pelo interessado para formalizar sua solicitação de participação, garantindo clareza e padronização no processo.

**20.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta:** Declaração obrigatória para fins de atendimento às exigências legais e regulamentares previstas neste edital e na legislação vigente.

**20.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Documento destinado à comprovação do enquadramento do interessado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado previsto em lei.

**20.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração da Equipe Técnica:** Relação nominal dos profissionais de saúde que atuarão na execução dos serviços médicos especializados, vinculados à empresa credenciada, quando aplicável.

**20.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato:** Documento que estabelece as cláusulas contratuais que regerão a relação entre a Administração e os credenciados, incluindo direitos, obrigações, penalidades e condições de vigência, conforme previsto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Os anexos deste edital têm força normativa equivalente ao texto principal e sua observância é obrigatória por todos os interessados, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 12 de maio de 2026.  
LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO Assinado de forma digital por LUIZ  
CARVALHO CLAUDINO DE CARVALHO  
FLORENCIO:01970080469 FLORENCIO:01970080469  
Dados: 2026.05.13 09:36:09 -03'00'

**LUIZ CLAUDINO FLORÊNCIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**

**LICITAÇÃO Nº. 00002/2026**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

### **1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente habilitadas e com experiência comprovada, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Rio do Peixe/PB. A prestação dos serviços terá como referência técnica o procedimento nº 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada.

**1.1.1.** A relação das especialidades médicas contempladas e os valores de referência para remuneração foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que autorizou a adoção de tabela complementar de valores a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificidades locais e o interesse público

**1.2.** Os serviços objeto do credenciamento são considerados serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões objetivos de desempenho e qualidade, definidos por critérios técnicos usuais do setor médico. A contratação não configura vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, em consonância com a legislação vigente.

**1.3.** As consultas médicas especializadas objetos deste credenciamento não se enquadram como bens ou serviços de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à promoção da saúde da população, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade, nas áreas definidas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

**1.4.** Os serviços contratados possuem natureza continuada, em razão da essencialidade e da necessidade permanente de atendimento médico especializado para a população, sobretudo em regiões de vulnerabilidade social. A interrupção desses atendimentos comprometeria diretamente a eficiência da política pública de saúde. Assim, a contratação poderá prever vigência plurianual, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade e autorizada pela autoridade competente. Essa modelagem visa garantir continuidade, previsibilidade orçamentária e eficácia na execução dos serviços públicos de saúde.

**1.5.** O presente credenciamento obedecerá aos princípios da ampla concorrência, impessoalidade e isonomia, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, não gerando direito subjetivo à contratação, tampouco exclusividade ou execução mínima garantida. A convocação para prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, de forma proporcional e alternada, respeitada a ordem e as condições do credenciamento.

**1.6.** A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas sujeitará o responsável às sanções administrativas, cíveis e criminais, incluindo aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

## 2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, no exercício de sua competência administrativa, busca garantir a universalidade, integralidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a crescente demanda por **consultas médicas especializadas**, torna-se necessário ampliar a rede de atendimento, a fim de reduzir filas de espera, agilizar diagnósticos e assegurar tratamento oportuno aos munícipes.

O Município não dispõe, em sua rede própria, de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficientes para atender, de maneira satisfatória, a integralidade das necessidades assistenciais da população em tais áreas, especialmente nas especialidades médicas de maior complexidade e nos procedimentos que exigem equipamentos de alto custo.

Diante dessa realidade, mostra-se adequada e necessária a adoção do **instrumento de credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas na área de saúde, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (art. 78, inciso IV e seguintes)**, que possibilita à Administração Pública a contratação de serviços de forma isonômica, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

O credenciamento permitirá:

1. **Ampliar a rede assistencial** mediante a habilitação de clínicas, hospitais e laboratórios aptos a prestar serviços especializados.
2. **Garantir maior acessibilidade e celeridade** no atendimento aos usuários do SUS no âmbito municipal.
3. **Assegurar economicidade e eficiência**, uma vez que os pagamentos se darão apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4. **Fortalecer a parceria com a iniciativa privada** de forma transparente, sem caráter competitivo, já que todos os interessados que preencham os requisitos do edital poderão credenciar-se.

Portanto, o **credenciamento de pessoas jurídicas para consultas médicas especializadas**, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no Município de São João do Rio do Peixe/PB, garantindo-se assim o direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública em todas as esferas de governo. Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo extensível às administrações estaduais e municipais

**3.2.** O procedimento adotado trata-se de credenciamento público, modalidade de contratação prevista no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita à Administração Pública formar um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, mediante atendimento prévio e objetivo dos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, sem limite de número de participantes, assegurando-se a ampla participação, isonomia, transparência e impessoalidade.

**3.3.** As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição em hipóteses de credenciamento prévio, desde que todos os interessados estejam habilitados nos termos do edital, sendo possível a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea, de acordo com a conveniência administrativa e a demanda efetiva.

**3.4.** A seleção e a distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação simultânea e não excludente de diversos profissionais, com base em critérios objetivos, impessoais e isonômicos, respeitada a capacidade operacional de cada credenciado e a necessidade de atendimento da população.

**3.5.** Aplica-se também, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), especialmente quanto à comprovação de regularidade fiscal e condições de habilitação, assegurando competitividade e equilíbrio entre os participantes.

**3.6.** Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se juridicamente amparado pela conjugação normativa da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando a necessária segurança jurídica, legitimidade, transparência e aderência ao interesse público na contratação dos serviços

de consultas médicas especializadas destinados à população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB.

#### 4. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, aferido por meio de pesquisa de preços fundamentada, utilizando-se de bancos de dados públicos oficiais, contratações similares realizadas por outros entes da federação, sistemas referenciais reconhecidos (como o SIGTAP) e outras fontes técnicas disponíveis. Essa estimativa visa garantir vantajosidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, respeitando a realidade regional, o objeto contratado e as condições do serviço.

4.2. Para a presente contratação, a composição do preço baseou-se nos parâmetros estabelecidos pelo procedimento nº 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, conforme registrado no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no valor de R\$ 10,00 financiados pelo componente MAC (Média e Alta Complexidade Ambulatorial). O valor remanescente necessário à justa remuneração dos serviços será complementado com recursos próprios do Tesouro Municipal e com outros recursos federais disponíveis, conforme previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A metodologia utilizada para a definição do preço estimado seguiu os preceitos estabelecidos no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base pesquisa de preços realizada junto ao mercado, com consultas a contratações similares efetuadas por outros entes federativos, prestadores de serviços médicos especializados e demais fontes disponíveis. Essa abordagem buscou garantir que os valores adotados fossem compatíveis com a realidade econômica da prestação dos serviços, refletindo o custo efetivo das consultas médicas especializadas, evitando sobrepreço ou subpreço e assegurando isonomia, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.4. A remuneração devida aos credenciados será paga com base nos atendimentos efetivamente realizados, conforme a tabela complementar de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 010/2025, de 09 de maio de 2025, que autorizou sua aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O valor unitário por procedimento constará em quadro específico abaixo, sendo observada a capacidade operacional declarada por cada prestador e a distribuição proporcional e isonômica da demanda entre os credenciados.

Exame	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Reumatologia</b> é a especialidade médica dedicada à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças que acometem o sistema musculoesquelético e os tecidos conjuntivos	CONSULTA	300	R\$ 202,82	R\$ 60.846,00

O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 60.846,00 conforme projeção da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, com base em histórico de atendimentos, demanda reprimida e capacidade de ampliação da oferta assistencial, respeitando o limite orçamentário disponível.

**4.4.1.** Os preços estabelecidos abrangem todos os custos diretos e indiretos vinculados à prestação dos serviços médicos especializados, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários (quando aplicáveis), insumos básicos, despesas operacionais e administrativas, de deslocamento e qualquer outro custo necessário à execução integral do objeto, conforme dispõe o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2.** Por se tratar de estimativa de consumo, os valores e quantidades apresentados não constituem obrigação contratual de execução mínima ou garantia de faturamento. A remuneração será devida apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e escala de atendimentos definidos pela gestão municipal.

**4.4.3.** Os credenciados deverão aceitar integralmente os valores estabelecidos no processo de chamamento público, sendo vedada qualquer solicitação de reajuste arbitrário ou cobrança de sobretaxas, salvo as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021

**4.5.** A prestação dos serviços médicos especializados será realizada, preferencialmente, no **POLICLÍNICA DR MARIO FORMIGA**, localizado na sede do Município de São João do Rio do Peixe/PB. No entanto, havendo necessidade ou conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outras **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** ou estabelecimentos vinculados à rede pública municipal para a realização dos atendimentos, conforme programação definida em Ordem de Serviço, garantindo a acessibilidade, cobertura assistencial e efetividade das ações de saúde.

**4.6.** Os credenciados contratados deverão comparecer obrigatoriamente nos dias, turnos e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, conforme programação oficial estabelecida em cada Ordem de Serviço.

**4.6.1.** Os atendimentos agendados para o turno da manhã deverão ser iniciados entre 07h00 e 08h00, e os atendimentos do turno da tarde entre 12h00 e 13h00, nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6.2.** Os credenciados deverão atender integralmente todos os pacientes agendados pela Secretaria, independentemente da quantidade, sendo vedada a limitação de atendimentos por parte do prestador durante o período de comparecimento. A convocação será sempre compatível com a estrutura de especialidade e capacidade técnica previamente declarada.

**4.6.3.** O não comparecimento no horário estabelecido será inicialmente objeto de notificação formal, podendo resultar em advertência por escrito e, em caso de reincidência ou ausência de justificativa aceita pela Administração, ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão do credenciado.

**4.6.4.** As datas e horários agendados deverão ser rigorosamente cumpridos pelos credenciados. Qualquer impossibilidade ou necessidade de alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

**4.6.5.** No caso de alterações injustificadas e não autorizadas dos dias e horários estabelecidos, o credenciado será penalizado da seguinte forma:

**4.6.5.1.** Na primeira infração, será aplicada advertência e o credenciado passará a ser remanejado para o final da ordem de atendimento;

**4.6.5.2.** Na reincidência (duas advertências formais), será aplicada penalidade administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e os impactos no atendimento assistencial.

**4.6.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, havendo necessidade administrativa, propor alterações nos dias e horários previamente definidos, mediante comunicação formal com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, resguardando o planejamento e a organização dos credenciados.

**4.7.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo gerenciamento das escalas de atendimento, convocação dos pacientes e disponibilização do espaço físico e insumos básicos indispensáveis à realização dos serviços.

**4.7.1.** Caberá exclusivamente ao credenciado o fornecimento e a manutenção dos equipamentos médicos específicos exigidos para a execução das consultas especializadas, conforme sua área de atuação, garantindo a adequação técnica, a segurança do paciente e o pleno desempenho das atividades contratadas.

**4.8.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção do interesse público na continuidade dos serviços.

**4.9.** Todas essas disposições visam assegurar o fiel cumprimento dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento integral à saúde, conforme estabelece o art. 5 da Lei nº 14.133/2021

**4.10.** A eventual fiscalização, avaliação de desempenho e controle da regularidade da execução dos serviços contratados serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais poderão solicitar esclarecimentos, relatórios ou documentos complementares, sempre que necessário ao interesse público.

**4.11. 4.12.** O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à atividade médica especializada, sendo integralmente responsável pela qualidade, segurança e legalidade dos atos profissionais praticados, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais condutas em desacordo com a legislação vigente ou com os protocolos clínicos estabelecidos.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB:

10.302.2009.2035 MANU DA MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**5.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**6.1.** A contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a realização de consultas médicas em diversas especialidades é essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde ambulatorial especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB. A execução contratual deverá observar os requisitos técnicos e legais vigentes, especialmente os definidos na Tabela SIGTAP e na Lei nº 14.133/2021, integrando também práticas de gestão sustentável com atenção aos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

### **6.2. Requisitos Técnicos e Normativos**

#### **6.2.1. Qualificações Profissionais**

**6.2.1.1.** Os profissionais médicos devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

**6.2.1.2.** As pessoas jurídicas devem ter registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como seus profissionais vinculados

#### **6.2.2. Experiência Comprovada**

**6.2.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

#### **6.2.3. Capacidade de Atendimento**

**6.2.3.1.** Capacidade para atendimento na sede municipal e, se necessário, em outras unidades da rede de saúde, assegurando cobertura adequada.

**6.2.3.2.** Flexibilidade para adaptação a variações de demanda e reprogramações de escala.

#### **6.2.4. Normativos e Conformidades**

**6.2.4.1.** Conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do SUS, do Ministério da Saúde e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **6.3. Práticas de Sustentabilidade**

#### **6.3.1. Ambiental**

**6.3.1.1.** Adoção de práticas para redução de resíduos e uso eficiente de insumos e energia.

**6.3.1.2.** Utilização de equipamentos de baixo consumo energético e que promovam a redução do impacto ambiental.

**6.3.2. Social**

**6.3.2.1.** Inclusão de profissionais locais e promoção de acessibilidade no atendimento aos pacientes.

**6.3.2.2.** Acessibilidade e adaptações necessárias para garantir o atendimento a todos os segmentos da população, incluindo pessoas com deficiência

**6.3.3. Econômica**

**6.3.3.1.** Gestão eficiente dos recursos, com foco em sustentabilidade contratual e retorno social.

**6.4. Requisitos Normativos**

**6.4.1. Licenciamento e Certificações**

**6.4.1.1.** Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e demais licenças exigidas pela legislação vigente

**6.5. Auditorias e Inspeções**

**6.5.1.** Estão previstas auditorias regulares, internas e externas, com fornecimento de relatórios comprobatórios por parte dos contratados.

**6.6. Ética e Conformidade Legal**

**6.6.1.** Os serviços prestados deverão observar rigorosamente os princípios da ética médica, da legalidade, da confidencialidade e do consentimento informado.

**6.7. Regularidade Jurídica e Fiscal**

**6.7.1.** As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista está descritas no edital e seguem os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

**6.8. Qualificação Técnica**

**6.8.1.** Os critérios detalhados de qualificação técnica para pessoas jurídicas e físicas constam dos itens 5.2.4 e 5.3.4 do edital, com todos os documentos exigidos e requisitos obrigatórios para atuação especializada, conforme previsto nos normativos legais e regulamentares aplicáveis

## **7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** A vigência contratual decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse público, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A prorrogação da vigência estará condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação, mediante avaliação pela autoridade competente da manutenção das condições técnicas, operacionais e econômicas originalmente pactuadas, admitida a negociação entre as partes.

**7.3.** O(a) credenciado(a), por ocasião de eventual prorrogação, deverá comprovar a manutenção de todas as condições exigidas na fase de habilitação, sob pena de impedimento à continuidade da contratação.

**7.4.** A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas demandas efetivas da gestão municipal, respeitando-se os critérios de distribuição e escala estabelecidos previamente.

**7.5.** O(a) credenciado(a) deverá dispor de estrutura técnica e capacitação profissional compatíveis com os serviços prestados, assegurando a observância das orientações e exigências técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo treinamentos específicos quando aplicáveis.

**7.6.** Os serviços deverão ser prestados no prazo e forma estabelecidos nas Ordens de Serviço, sendo obrigatória a comunicação imediata à Administração sobre qualquer fato superveniente que impeça ou dificulte a execução, sob pena de responsabilidade contratual, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o serviço prestado pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**8.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**8.1.5.** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

**8.1.8.** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto

**8.1.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

**8.1.10.** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

**8.1.10.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

**8.1.10.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.10.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**8.1.10.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.

**8.1.10.5.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.1.10.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Prestar o serviço licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**9.1.2.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

**9.1.3.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

**9.1.4.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

**9.1.5.** Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser realizados de forma presencial no Município de São João do Rio do Peixe/PB, preferencialmente no POLICLÍNICA DR MARIO FORMIGA, ou em outras Unidades Básicas de Saúde (UBS) indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Todos os atendimentos deverão observar rigorosamente os padrões técnicos, éticos e sanitários exigidos para a prática médica.

**9.1.6.** O(a) credenciado(a) deverá estar disponível para prestação dos serviços contratados a partir da assinatura do contrato, sendo obrigatória a observância das escalas e agendamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional poderá ser

descredenciado por até 90 (noventa) dias, mediante processo administrativo simplificado, no caso de recebimento de três notificações formais por descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste edital.

**9.1.7.** Nas situações em que o profissional indicado pelo(a) credenciado(a) não comparecer para os atendimentos agendados, a Secretaria Municipal de Saúde notificará imediatamente o credenciado, por meio eletrônico ou contato telefônico, exigindo a substituição imediata do profissional ausente, sob pena de responsabilidade integral pelos prejuízos causados à Administração e à descontinuidade da assistência à população.

**9.1.8.** Os profissionais vinculados aos credenciados, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, deverão cumprir rigorosamente o número de atendimentos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a escala previamente estabelecida. É vedada qualquer recusa ou limitação injustificada na quantidade de consultas, sendo o atendimento integral à demanda programada condição indispensável para a continuidade no credenciamento.

**9.1.9.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**9.1.13.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**9.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**9.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.16.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

**9.1.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.18.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**9.1.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.1.20.** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

**9.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.27.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.**

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não Haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

**12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **12.5. FISCALIZAÇÃO**

**12.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **12.5.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**12.5.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**12.5.2.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**12.5.2.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.5.2.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.5.2.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.5.2.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

### **12.5.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.5.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.5.3.1.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.5.3.2.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**12.5.3.2.1.** Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.

**12.5.3.2.2.** Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

**12.5.3.2.3.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

**12.5.3.2.4.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.

**12.5.3.2.5.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria

### **12.6. GESTOR DO CONTRATO**

**12.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.6.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**13.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**13.2.1.** Não produziu os resultados acordados.

**13.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

#### **13.3. RECEBIMENTO**

**13.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**13.3.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

**13.3.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**13.3.4.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

**13.3.4.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**13.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no termo de adesão, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**13.3.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

**13.3.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

**13.3.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

**13.3.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.3.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**13.3.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**13.3.7.5.** Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

**13.3.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**13.3.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

**13.3.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **13.4. LIQUIDAÇÃO**

**13.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**13.4.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.4.2.1.** O prazo de validade.

**13.4.2.2.** A data da emissão.

**13.4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**13.4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato.

**13.4.2.5.** O valor a pagar.

**13.4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**13.4.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

**13.4.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.4.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.4.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### **13.5. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**13.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **13.6. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.6.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13.7. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**13.7.1.** Para a atual contratação NÃO será permitido a antecipação de pagamento.

**13.8.** Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**13.10.** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **14. DO REAJUSTE.**

**14.1.** A contratação dos serviços observará os valores previamente estabelecidos e constantes na tabela de referência adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e conforme regulamentação vigente. A definição desses valores considera os parâmetros praticados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a complementação com recursos próprios, visando garantir a conformidade com a realidade local e a viabilidade da prestação dos serviços.

**14.1.1.** O reajuste dos preços contratados será aplicado de acordo com atualizações de políticas públicas de financiamento da atenção ambulatorial especializada ou mediante ato formal da Administração, com base em justificativa técnica e econômica que demonstre alteração significativa nos custos de prestação dos serviços.

**14.1.1.1.** O reajuste será implementado após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação documental da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo haver publicação do ato que o autoriza.

**14.2.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses de revisão previstas em lei.

**14.2.1.** Excepcionalmente, havendo desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, devidamente demonstrado por meio de documentação idônea e circunstanciada, poderá ser requerida a revisão dos valores, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de restaurar a equação contratual inicialmente pactuada.

**14.2.2.** A análise da solicitação de revisão será precedida de pesquisa de preços de mercado, com consulta a fontes oficiais, contratos similares, sistemas públicos ou estudos técnicos, assegurando a adequação aos princípios da economicidade e da justa remuneração.

**14.2.3.** Não será concedido reajuste automático com base em índices gerais de inflação, sendo toda atualização condicionada a critérios objetivos e à avaliação da vantajosidade da contratação.

**14.3.** Os preços fixados para a execução dos serviços compreendem todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, custos operacionais, logísticos, administrativos e demais despesas inerentes à adequada e completa prestação dos serviços contratados. Não será devida remuneração adicional fora das condições previstas, salvo se devidamente autorizada em processo de revisão nos termos da legislação vigente.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:

**a)** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b)** Multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

**b.2)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**b.3)** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o

valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**15.2.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**15.3.** As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**15.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**15.4.1.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

**15.5.** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do Art. 155, Inc. I, II e III, da Lei Federal 14.133/21 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

**15.6.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**15.7.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

**15.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.8.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

16.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de São João do Rio do Peixe/PB mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

13.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, localizado na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe/PB.

## 17. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 12 de maio de 2026.

---

**LUIZ CLAUDINO FLORÊNCIO DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**  
**CEDENCIAMENTO Nº. 00002/2026**

O(A) interessado(a) \_\_\_\_\_, na  
qualidade de:

• **(Pessoa Jurídica):** Razão Social \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº ./-/, com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado \_\_\_\_\_, telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo), telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

• **(Pessoa Física):** Nome completo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, com endereço à (endereço completo), telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

**Vem solicitar seu Credenciamento de pessoa jurídica para realização de consultas médicas especializadas, exames diversos e de imagem e pequenas cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Rio do Peixe/PB, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com as condições previstas em edital:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DA CONSULTA	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	CONSULTA	400	RS 202,82	RS 60.000,00

➤ Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento de nº 00002/2026 e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

➤ Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Credenciamento de nº 00002/2026, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB

➤ Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo

➤ Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

➤ Declaramos que nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços

LOCAL E DATA

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO (quando aplicável)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**  
**LICITAÇÃO Nº. 00002/2026**  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO  
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

O(A) interessado(a) \_\_\_\_\_, na qualidade de:

• **(Pessoa Jurídica):** Razão Social \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº ..-/, com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado \_\_\_\_\_, telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo), telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

• **(Pessoa Física):** Nome completo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, com endereço à (endereço completo), telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

**DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, que:**

➤ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

➤ Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

➤ As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

➤ Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

➤ Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

➤ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

➤ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Razão Social / Nome do Profissional (quando pessoa física)

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Profissional Autônomo

Carimbo de CNPJ (quando aplicável)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**  
**LICITAÇÃO Nº. 00002/2026**  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO  
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

## DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 deste mesmo dispositivo;
- Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo de CNPJ

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**  
**LICITAÇÃO Nº. 00002/2026**  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

O(A) interessado(a) \_\_\_\_\_, sendo:

- **(Pessoa Jurídica):** Razão Social \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº ..-/, com sede à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado \_\_\_\_\_, telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;
- **(Pessoa Física):** Nome completo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade, CEP), Estado \_\_\_\_\_, telefone () \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

**Vem, por meio deste, informar a relação dos profissionais que compõem o corpo clínico indicado para a prestação dos serviços médicos especializados:**

NOME DO(S) MÉDICO(S)	REGISTRO NO CONSELHO			INSCRIÇÃO NO CPF
	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	UF	

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os profissionais listados acima compõem o corpo clínico do(a) interessado(a), para fins de credenciamento junto ao Município de São João do Rio do Peixe/PB, sendo que todos possuem título de especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão de curso de especialização médica, devidamente reconhecidos e válidos perante o Conselho Regional de Medicina, em suas respectivas áreas de atuação.

**DECLARO**, ainda, que os profissionais médicos indicados poderão ser substituídos ou novos profissionais poderão ser apresentados durante a vigência do Termo de Credenciamento, desde que seja formalmente encaminhada nova relação à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação prévia, conforme previsto no edital de chamamento público.

Local/Data \_\_\_\_\_

Razão Social / Nome do Profissional (quando pessoa física)

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Profissional Autônomo

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00002**

**LICITAÇÃO Nº. 00002/2026**  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ...../....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB E ..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.029/0001-71, com sede na Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, E-mail: [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com), neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF nº 019.700.804-69, Carteira de Identidade nº 1.975.250 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XXX XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX,, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., com sede ou domicílio à....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a), quando se tratar de pessoa jurídica, por Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento sob o nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
------	-------------------	-------	-----	-------------------	----------------

...	...	...	...	...	...
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO.

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.302.2009.2035 MANU DA MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**5.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do credenciamento, o interesse público envolvido e a razoabilidade na contratação de profissionais e instituições para prestação de consultas médicas especializadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO.**

10.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.**

12.1. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.3.3.** Indenizações e multas.

**14.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.5.** O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.9.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.10.** Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 29 de Maio de 2026, no endereço: Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

São João Rio do Peixe - PB, 12 de Maio de 2026

**THAMYSE MARTINS SOARES -**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:F9A9F713**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA 00001.2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**EXTRATO DE ADITIVO**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA EM ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00312/2025 - Cm Construtora Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.05.26

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:83C9F430**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 00021.2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**EXTRATO DE ADITIVOS**  
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025.

ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00318/2025 - José Gilvan Rodrigues da Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00319/2025 - Janilene Rodrigues Gonçalves Sarmento ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.05.26

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:7FC6B6B2**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 00009.2023**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**EXTRATO DE ADITIVO**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME PROJETO DA DA PROPOSTA 030207/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00083/2024 - Motiva Construcoes e Servicos Eireli - 2º Aditivo - acréscimo de 7,54%. ASSINATURA: 23.05.25

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:ED15028C**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA LIMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.540.677/0001-62.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 040263/2025 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.488.283,58 (Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).**

**VIGÊNCIA: 23/04/2026 à 23/04/2027.**

**DATA E ASSINATURA: ÁGUA BRANCA - PB, 23 de abril de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**Publicado por:**  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
**Código Identificador:0CC23D79**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 03 AOCONTRATO Nº 165/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E A EMPRESA CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO/ISNEP ENGENHARIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS**